



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1070, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, para estender a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP às escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina de Monte Alegre/SP.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Estão isentos da contribuição:

I - os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, da classe rural com consumo até 70 KW/h;

II - as escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina do Monte Alegre."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 20 de agosto de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 46/2025

Autógrafo nº 1120/2025, de 18 de agosto de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
